



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 37

Disponibilização: 02/03/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
Diretoria do Foro - SJMA	3
Subseção Judiciária de Caxias (SSJCXS) / Diretoria da Subseção (DISUB)	8
<b>Atos Judiciais</b>	
10ª Vara JEF Cível - SJMA	19
11ª Vara Execução Fiscal - SJMA	36

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 37

Disponibilização: 02/03/2021

Diretoria do Foro - SJMA



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

**EDITAL**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO torna pública a abertura de inscrições para Seleção de Estagiários dos Cursos de Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Engenharia de Computação e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, de acordo com instruções constantes do presente Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Justiça Federal de 1º Grau no Maranhão.
- 1.2. A Seleção compreenderá a verificação de conhecimentos do candidato por meio do Coeficiente de Rendimento constante do Histórico Escolar
- 1.3. Áreas de atuação: Núcleo de Tecnologia da Informação
- 1.4. Número de Vagas: 01 (uma) e cadastro reserva
- 1.5. Carga horária: 5 (cinco) horas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais
- 1.6. Horário de realização do estágio: período de funcionamento da Justiça Federal no Maranhão (9 às 16 horas), havendo a possibilidade de realização de trabalho remoto, de acordo com interesse da Administração.
- 1.7. Valor da bolsa de estágio: R\$ 900,00 (novecentos reais)
- 1.8. Valor do auxílio-transporte: R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) por dia de estágio
- 1.9. A duração do estágio é de até 06 (seis) meses, prorrogável, a critério das partes, por igual período e até o limite de 02 (dois) anos. Com relação aos portadores de deficiência, esse limite de 02 (dois) anos poderá ser excedido desde que haja interesse das partes e concordância entre elas.
- 1.10. Somente poderá ingressar no estágio o estudante que, na data de sua convocação para preenchimento da vaga, esteja matriculado até o 7º período dos cursos indicados no item 2.2. No caso de estudante matriculado no 7º período, seu ingresso será admitido se o semestre letivo se encontrar em pleno andamento.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

- 2.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 08 de março de 2021 a 12 de março de 2021, em <https://portal.trfl.jus.br/sjma/concursos/estagios/estagios.htm>, podendo ser prorrogadas por interesse e conveniência da Administração.
- 2.2. Poderão inscrever-se estudantes regularmente matriculados do 3º ao 7º período dos cursos de Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Engenharia de Computação e Análise e Desenvolvimento de Sistemas.
- 2.3. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou ingresso no estágio, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas e/ou documentos.
- 2.4. Não poderão inscrever-se na seleção servidores estudantes do Quadro de Pessoal da Justiça Federal no Maranhão e estudantes que nela realizem estágio remunerado, bem como parentes consanguíneos e afins até o 3º grau dos membros da comissão de elaboração da prova e dos secretários da Comissão.
- 2.5. Ao realizar sua inscrição, o candidato informará a nota correspondente ao Coeficiente de Rendimento (CR), que consta no histórico escolar emitido a partir de fevereiro de 2021. Este deverá ser anexado ao formulário de inscrição, exclusivamente em **formato PDF**.
- 2.6. O histórico escolar atualizado é documento indispensável à validação da inscrição e deverá ser emitido e autenticado pela instituição de ensino (sendo aceitos históricos emitidos pela internet, desde que possam ter sua veracidade autenticada no site da instituição de ensino), contendo o coeficiente de rendimento do aluno e o período no qual encontra-se matriculado;
- 2.7. As inscrições que não atenderem aos requisitos supracitados serão indeferidas pela Comissão Examinadora, não se admitindo, em nenhuma hipótese, inscrição condicionada.

2.9 A Justiça Federal no Maranhão não se responsabiliza por inconsistências em sistemas de tecnologia de informação nem pela transmissão incorreta e insubsistente de dados pela internet, tais como problemas técnicos do computador do candidato, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, dentre outros, que dificultem ou impossibilitem a transmissão de dados.

### 3. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. As pessoas com deficiência poderão participar da Seleção e as inscrições serão feitas conforme instrução 2 do presente edital.

3.2. Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 16 da Resolução N. 39, de 12/12/2008 do Conselho da Justiça Federal, ser-lhes-á reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da Seleção. Quando o cálculo dos percentuais dispostos neste item resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

3.3. Às pessoas com deficiência serão destinadas para cada vaga de estágio que surgir no decorrer da vigência desta Seleção - a 10ª, a 20ª vagas e assim sucessivamente.

3.4. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n. 3.298/99 e suas alterações.

3.5. As pessoas com deficiência participarão da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.6. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser deficiente, devendo anexar aos documentos relacionados no item 2.6, Laudo Médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF.

3.7. O candidato com deficiência aprovado na Seleção deverá submeter-se à perícia médica a ser realizada pela Junta Médica da Justiça Federal no Maranhão, não cabendo recurso à decisão proferida por aquela, sendo automaticamente eliminado aquele cuja deficiência apresentada no Laudo Médico não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral final.

3.8. **Aplica-se, no que couber, a esta seleção, a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).**

### 4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A seleção dar-se-á pela nota do Coeficiente de Rendimento constante do histórico escolar do candidato.

### 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, **na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), média igual ou superior a 7,00 (sete), após avaliação conforme o item 4.**

5.2. Em caso de empate, será priorizado o candidato que, sucessivamente:

- a. Estiver cursando o semestre mais avançado;
- b. Tiver mais idade.

### 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

6.1. Os resultados serão divulgados em <https://portal.trfl.jus.br/sjma/concursos/estagios/estagios.htm>, na data provável de 18 de março de 2021.

6.2. É assegurado aos candidatos o direito de recorrer em face das notas, resultado e colocação atribuídos pela Comissão Examinadora, o que deverá ser feito no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da divulgação do resultado.

6.3. O recurso deverá ser encaminhado por e-mail para [seder.estagios.ma@trfl.jus.br](mailto:seder.estagios.ma@trfl.jus.br), no prazo acima informado.

6.4. Após o julgamento dos recursos porventura interpostos, a Justiça Federal de 1º Grau no Maranhão homologará o resultado da seleção.

7.1. A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Juiz Federal Diretor do Foro.

## 8. DO PROVIMENTO DAS VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS

8.1. O candidato aprovado será convocado para ocupar vaga determinada pela Administração. A convocação será feita por edital publicado no site da Justiça Federal no Maranhão e para o e-mail declarado no ato da inscrição na Seleção, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação. Terá o candidato convocado, o prazo de 03 (três) dias úteis para adotar as providências contidas no Edital de Convocação.

8.2. A data de início do estágio será definida pela Administração.

8.3. A Justiça Federal no Maranhão não se responsabiliza por informação de e-mail incorreta, incompleta ou desatualizada.

8.4. É de responsabilidade de o candidato manter seus dados atualizados para viabilizar os contatos necessários.

8.5. A não adoção das providências contidas no Edital de Convocação, conforme item 8.1, implicará a convocação do próximo na ordem de classificação. O candidato automaticamente passa a posicionar-se no final da lista de aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de vigência da Seleção.

8.6. O estágio será cumprido no período de funcionamento da Seção Judiciária, facultando-se à Administração o oferecimento do número de vagas que lhe convenha.

8.7. Não poderá ser contratado, salvo para os estágios obrigatórios e exigidos pela instituição de ensino superior:

a) o ocupante de cargo, emprego ou função vinculados ao órgão ou às entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

b) o militar da União, dos estados ou do Distrito Federal;

c) o titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

d) o servidor do Ministério Público.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Seleção tem a validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser renovada por igual período a critério da administração.

9.2. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, assim como a carga horária semanal, podem ser alterados a critério da Administração.

9.3. No caso de desistência temporária, o candidato automaticamente passa a posicionar-se no final da lista de aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de vigência da Seleção.

9.4. Os casos omissos referentes à realização do processo seletivo serão resolvidos pela Diretoria do Foro.

9.5. O estágio será realizado em conformidade com a Resolução N. 208/2012/CJF e IN-13-01/TRF1.

Juiz Federal **NEIAN MILHOMEM CRUZ**

Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Neian Milhomem Cruz, Diretor do Foro**, em 01/03/2021, às 10:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12442856** e o código CRC **0B657F80**.



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 37

Disponibilização: 02/03/2021

**Subseção Judiciária de Caxias (SSJCXS) / Diretoria da Subseção (DISUB)**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

**EDITAL**

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Oliveira dos Santos, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 24/02/2021, às 14:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12048370** e o código CRC **E7EA1184**.

**SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO - 2021**

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS/MA**, pelo presente, torna pública a abertura de inscrições para a realização da Seleção de Estagiários do Curso de Direito/2021, de acordo com instruções constantes do presente Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Subseção Judiciária de Caxias/Ma.
- 1.2. A Seleção compreenderá a verificação de conhecimentos do candidato por meio do Coeficiente de Rendimento constante do Histórico Escolar.
- 1.3. Áreas de atuação: Secretaria de Vara ou Gabinetes de Juízes Federais/Substitutos.
- 1.4. Número de Vagas: Cadastro reserva
- 1.5. Carga horária: 5 (cinco) horas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 1.6. Horário de realização do estágio: período de funcionamento da Subseção Judiciária de Caxias/MA (09 às 16horas)
- 1.7. Valor da bolsa de estágio: R\$ 900,00 (novecentos reais)
- 1.8. Valor do auxílio-transporte: R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos)
- 1.9. A duração do estágio é de até 01 (um) ano, prorrogável, a critério das partes, por igual período e até o limite de 02 (dois) anos. Com relação aos portadores de deficiência, esse limite de 02 (dois) anos poderá ser excedido desde que haja interesse das partes e concordância entre elas.
- 1.10. Poderão inscrever-se estudantes regularmente matriculados do 4º ao 8º período do Curso de Direito.

1.11. Somente poderá ingressar no estágio o estudante que, na data de sua convocação para preenchimento da vaga, esteja matriculado até o 8º período do curso de Direito. No caso de estudante matriculado no 8º período, seu ingresso será admitido se o semestre letivo encontrar-se em pleno andamento.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de **01/03/2021 a 05/03/2021**, exclusivamente pelo encaminhamento de e-mail para [estagios.sesap.cxs@trf1.jus.br](mailto:estagios.sesap.cxs@trf1.jus.br) da forma que segue.

2.1.1. Título do e-mail: INSCRIÇÃO NA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO/2021

2.1.2 Corpo do e-mail: deverá o candidato copiar o formulário “Ficha de Inscrição no Processo Seletivo para Estudantes de Direito/2021”, constante do anexo deste Edital e preenchê-lo com todas as informações requeridas.

2.1.3 Anexos ao e-mail: **documentos relacionados no item 2.1.4**, exclusivamente em **arquivo PDF**.

2.1.4. Documentos indispensáveis à validação da inscrição:

a. Documento oficial de identidade;

b. CPF, se este não constar no documento do item a.;

c. Histórico escolar emitido e autenticado pela instituição de ensino (sendo aceitos históricos emitidos pela internet, desde que possam ter sua veracidade autenticada no site da instituição de ensino), contendo o coeficiente de rendimento do aluno e o período no qual encontra-se matriculado;

d. Declaração ou atestado de matrícula, emitido e autenticado pela instituição de ensino, aplicando-se a mesma exigência mencionada ao final da alínea “b” para documentos emitidos pela internet.

2.1.5. Os dados informados no formulário de inscrição (corpo do e-mail), **bem como a correção dessas informações**, são de inteira responsabilidade do candidato.

2.1.6. Somente serão validadas as inscrições que contenham **todos** os dados solicitados.

2.1.7. **A Comissão de Seleção de Estudantes de Nível Superior analisará a documentação apresentada e, havendo falta, omissão ou irregularidade nos documentos, entrará em contato com o candidato, através de resposta ao e-mail que os encaminhou, para que a falta ou irregularidade possam ser sanadas dentro do prazo de inscrições da seleção ou até o dia útil subsequente ao término desse prazo.** Persistindo a omissão ou o não preenchimento de dados, implicará no indeferimento da inscrição do candidato.

2.1.8. As inscrições que não atenderem aos requisitos supracitados serão indeferidas pela Comissão Examinadora, não se admitindo, em nenhuma hipótese, inscrição condicionada.

2.1.9. A Comissão Examinadora **publicará** no site da Justiça Federal na internet, em [www.jfma.jus.br](http://www.jfma.jus.br), na aba concursos/estágios, **a relação das inscrições regularmente admitidas e validadas na data provável de 09 de março de 2021.**

2.1.10. A Justiça Federal no Maranhão - Subseção de Caxias não se responsabiliza por inconsistências em sistemas de tecnologia de informação nem pela transmissão incorreta e insubsistente de dados pela internet, tais como problemas técnicos do computador do candidato, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, dentre outros, que dificultem ou impossibilitem a transmissão de dados.

### 3. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. As pessoas com deficiência poderão participar da Seleção e as inscrições serão feitas conforme instrução 2 do presente edital.

3.2. Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 16 da Resolução N. 39, de 12/12/2008 do Conselho da Justiça Federal, ser-lhes-á reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da Seleção. Quando o cálculo dos percentuais dispostos neste item resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

3.3. Às pessoas com deficiência serão destinadas — para cada vaga de estágio que surgir no decorrer da vigência desta Seleção - a 10ª, a 20ª vagas e assim sucessivamente.

3.4. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n. 3.298/99 e suas alterações.

3.5. As pessoas com deficiência participarão da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.6. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser deficiente, devendo anexar aos documentos relacionados no item 2.1.4. Laudo Médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.7. O candidato com deficiência aprovado na Seleção deverá submeter-se à perícia médica a ser realizada pela Junta Médica da Justiça Federal no Maranhão, não cabendo recurso à decisão proferida por aquela, sendo automaticamente eliminado aquele cuja deficiência apresentada no Laudo Médico não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral final.

3.8. **Aplica-se, no que couber, a esta seleção, a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).**

### 4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A seleção dar-se-á pela nota do Coeficiente de Rendimento constante do histórico escolar do candidato.

### 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, **na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), média igual ou superior a 7,00 (sete), após verificação conforme o item 4.**

5.2. Em caso de empate, será priorizado o candidato que, sucessivamente: a. Estiver cumprindo período mais avançado do curso; b. Tiver mais idade.

### 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

6.1. Os **resultados** serão divulgados no site [www.jfma.jus.br](http://www.jfma.jus.br), na aba concursos/estágios, **na data provável de 12 de março de 2021.**

6.2. É assegurado aos candidatos o direito de recorrer em face das notas, resultado e colocação atribuídos pela Comissão Examinadora, o que deverá ser feito no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da divulgação do resultado.

6.3. O recurso deverá ser encaminhado por e-mail para [estagios.sesap.cxs@trf1.jus.br](mailto:estagios.sesap.cxs@trf1.jus.br), no prazo acima informado.

6.4. Após o julgamento dos recursos porventura interpostos, a Justiça Federal de 1º Grau no Maranhão homologará o resultado da seleção.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO**

7.1. A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Caxias.

## **8. DO PROVIMENTO DAS VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS**

8.1. O candidato aprovado será convocado para ocupar vaga determinada pela Administração. A convocação será feita por edital publicado no site da Justiça Federal no Maranhão e para o e-mail declarado no ato da inscrição na Seleção, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação. Terá o candidato convocado o prazo de 03 (três) dias úteis para adotar as providências contidas no Edital de Convocação.

8.2. A data de início do estágio será definida pela Administração.

8.3. A Justiça Federal no Maranhão não se responsabiliza por informação de e-mail incorreta, incompleta ou desatualizada.

8.4. É de responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados para viabilizar os contatos necessários.

8.5. A não adoção das providências contidas no Edital de Convocação, conforme item 8.1, implicará a convocação do próximo na ordem de classificação. O candidato automaticamente passa a posicionar-se no final da lista de aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de vigência da Seleção.

8.6. O estágio será cumprido no período de funcionamento da Seção Judiciária, facultando-se à Administração o oferecimento do número de vagas que lhe convenha.

8.7. Não poderá ser contratado, salvo para os estágios obrigatórios e exigidos pela instituição de ensino superior:

- a) o ocupante de cargo, emprego ou função vinculados ao órgão ou às entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;
- b) o militar da União, dos estados ou do Distrito Federal;
- c) o titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- d) o servidor do Ministério Público.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A Seleção tem a validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser renovada por igual período a critério da Administração.

9.2. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, assim como a carga horária semanal, podem ser alterados a critério da Administração.

9.3. No caso de desistência temporária, o candidato automaticamente passa a posicionar-se no final da lista de aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de vigência da Seleção.

9.4. Os casos omissos referentes à realização do processo seletivo serão resolvidos pela Diretoria do Foro da Subseção de Caxias.

9.5. O estágio será realizado em conformidade com a Resolução N. 208/2012/CJF e IN-13-01/TRF1.

## ANEXO

### FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA ESTUDANTES DE DIREITO

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS

Eu (nome completo), portador(a) de CPF (número do CPF) e de Cédula de Identidade (número da identidade), nascido(a) em (data de nascimento – dia/mês/ano), estudante do curso de Direito do (período que está cursando) período da Universidade (nome da IES), e-mail (e-mail completo), celular (número com prefixo), DECLARO que li e estou ciente do Edital de Abertura das Inscrições para Seleção de Estagiários de Direito/2021 da Justiça Federal no Maranhão (Subseção Judiciária de Caxias) e REQUEIRO minha inscrição no referido certame e, para tanto, anexo os documentos relacionados no item 2.1.4 do referido edital.

---

Rua 07-A, Cidade Judiciária - Bairro Campo de Belém - CEP 65609-900 - Caxias - MA - www.trf1.jus.br/sjma/  
0012409-77.2020.4.01.8007

12048370v76



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

**EDITAL**

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Oliveira dos Santos, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 24/02/2021, às 14:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12048370** e o código CRC **E7EA1184**.

**SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO - 2021**

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS/MA**, pelo presente, torna pública a abertura de inscrições para a realização da Seleção de Estagiários do Curso de Direito/2021, de acordo com instruções constantes do presente Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Subseção Judiciária de Caxias/Ma.
- 1.2. A Seleção compreenderá a verificação de conhecimentos do candidato por meio do Coeficiente de Rendimento constante do Histórico Escolar.
- 1.3. Áreas de atuação: Secretaria de Vara ou Gabinetes de Juízes Federais/Substitutos.
- 1.4. Número de Vagas: Cadastro reserva
- 1.5. Carga horária: 5 (cinco) horas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 1.6. Horário de realização do estágio: período de funcionamento da Subseção Judiciária de Caxias/MA (09 às 16horas)
- 1.7. Valor da bolsa de estágio: R\$ 900,00 (novecentos reais)
- 1.8. Valor do auxílio-transporte: R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos)
- 1.9. A duração do estágio é de até 01 (um) ano, prorrogável, a critério das partes, por igual período e até o limite de 02 (dois) anos. Com relação aos portadores de deficiência, esse limite de 02 (dois) anos poderá ser excedido desde que haja interesse das partes e concordância entre elas.
- 1.10. Poderão inscrever-se estudantes regularmente matriculados do 4º ao 8º período do Curso de Direito.

1.11. Somente poderá ingressar no estágio o estudante que, na data de sua convocação para preenchimento da vaga, esteja matriculado até o 8º período do curso de Direito. No caso de estudante matriculado no 8º período, seu ingresso será admitido se o semestre letivo encontrar-se em pleno andamento.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de **01/03/2021 a 05/03/2021**, exclusivamente pelo encaminhamento de e-mail para [estagios.sesap.cxs@trf1.jus.br](mailto:estagios.sesap.cxs@trf1.jus.br) da forma que segue.

2.1.1. Título do e-mail: INSCRIÇÃO NA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO/2021

2.1.2 Corpo do e-mail: deverá o candidato copiar o formulário “Ficha de Inscrição no Processo Seletivo para Estudantes de Direito/2021”, constante do anexo deste Edital e preenchê-lo com todas as informações requeridas.

2.1.3 Anexos ao e-mail: **documentos relacionados no item 2.1.4**, exclusivamente em **arquivo PDF**.

2.1.4. Documentos indispensáveis à validação da inscrição:

a. Documento oficial de identidade;

b. CPF, se este não constar no documento do item a.;

c. Histórico escolar emitido e autenticado pela instituição de ensino (sendo aceitos históricos emitidos pela internet, desde que possam ter sua veracidade autenticada no site da instituição de ensino), contendo o coeficiente de rendimento do aluno e o período no qual encontra-se matriculado;

d. Declaração ou atestado de matrícula, emitido e autenticado pela instituição de ensino, aplicando-se a mesma exigência mencionada ao final da alínea “b” para documentos emitidos pela internet.

2.1.5. Os dados informados no formulário de inscrição (corpo do e-mail), **bem como a correção dessas informações**, são de inteira responsabilidade do candidato.

2.1.6. Somente serão validadas as inscrições que contenham **todos** os dados solicitados.

2.1.7. **A Comissão de Seleção de Estudantes de Nível Superior analisará a documentação apresentada e, havendo falta, omissão ou irregularidade nos documentos, entrará em contato com o candidato, através de resposta ao e-mail que os encaminhou, para que a falta ou irregularidade possam ser sanadas dentro do prazo de inscrições da seleção ou até o dia útil subsequente ao término desse prazo.** Persistindo a omissão ou o não preenchimento de dados, implicará no indeferimento da inscrição do candidato.

2.1.8. As inscrições que não atenderem aos requisitos supracitados serão indeferidas pela Comissão Examinadora, não se admitindo, em nenhuma hipótese, inscrição condicionada.

2.1.9. A Comissão Examinadora **publicará** no site da Justiça Federal na internet, em [www.jfma.jus.br](http://www.jfma.jus.br), na aba concursos/estágios, **a relação das inscrições regularmente admitidas e validadas na data provável de 09 de março de 2021.**

2.1.10. A Justiça Federal no Maranhão - Subseção de Caxias não se responsabiliza por inconsistências em sistemas de tecnologia de informação nem pela transmissão incorreta e insubsistente de dados pela internet, tais como problemas técnicos do computador do candidato, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, dentre outros, que dificultem ou impossibilitem a transmissão de dados.

### 3. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. As pessoas com deficiência poderão participar da Seleção e as inscrições serão feitas conforme instrução 2 do presente edital.

3.2. Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 16 da Resolução N. 39, de 12/12/2008 do Conselho da Justiça Federal, ser-lhes-á reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da Seleção. Quando o cálculo dos percentuais dispostos neste item resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

3.3. Às pessoas com deficiência serão destinadas — para cada vaga de estágio que surgir no decorrer da vigência desta Seleção - a 10ª, a 20ª vagas e assim sucessivamente.

3.4. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n. 3.298/99 e suas alterações.

3.5. As pessoas com deficiência participarão da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.6. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser deficiente, devendo anexar aos documentos relacionados no item 2.1.4. Laudo Médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.7. O candidato com deficiência aprovado na Seleção deverá submeter-se à perícia médica a ser realizada pela Junta Médica da Justiça Federal no Maranhão, não cabendo recurso à decisão proferida por aquela, sendo automaticamente eliminado aquele cuja deficiência apresentada no Laudo Médico não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral final.

3.8. **Aplica-se, no que couber, a esta seleção, a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).**

### 4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A seleção dar-se-á pela nota do Coeficiente de Rendimento constante do histórico escolar do candidato.

### 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, **na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), média igual ou superior a 7,00 (sete), após verificação conforme o item 4.**

5.2. Em caso de empate, será priorizado o candidato que, sucessivamente: a. Estiver cumprindo período mais avançado do curso; b. Tiver mais idade.

### 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

6.1. Os **resultados** serão divulgados no site [www.jfma.jus.br](http://www.jfma.jus.br), na aba concursos/estágios, **na data provável de 12 de março de 2021.**

6.2. É assegurado aos candidatos o direito de recorrer em face das notas, resultado e colocação atribuídos pela Comissão Examinadora, o que deverá ser feito no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da divulgação do resultado.

6.3. O recurso deverá ser encaminhado por e-mail para [estagios.sesap.cxs@trf1.jus.br](mailto:estagios.sesap.cxs@trf1.jus.br), no prazo acima informado.

6.4. Após o julgamento dos recursos porventura interpostos, a Justiça Federal de 1º Grau no Maranhão homologará o resultado da seleção.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO**

7.1. A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Caxias.

## **8. DO PROVIMENTO DAS VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS**

8.1. O candidato aprovado será convocado para ocupar vaga determinada pela Administração. A convocação será feita por edital publicado no site da Justiça Federal no Maranhão e para o e-mail declarado no ato da inscrição na Seleção, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação. Terá o candidato convocado o prazo de 03 (três) dias úteis para adotar as providências contidas no Edital de Convocação.

8.2. A data de início do estágio será definida pela Administração.

8.3. A Justiça Federal no Maranhão não se responsabiliza por informação de e-mail incorreta, incompleta ou desatualizada.

8.4. É de responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados para viabilizar os contatos necessários.

8.5. A não adoção das providências contidas no Edital de Convocação, conforme item 8.1, implicará a convocação do próximo na ordem de classificação. O candidato automaticamente passa a posicionar-se no final da lista de aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de vigência da Seleção.

8.6. O estágio será cumprido no período de funcionamento da Seção Judiciária, facultando-se à Administração o oferecimento do número de vagas que lhe convenha.

8.7. Não poderá ser contratado, salvo para os estágios obrigatórios e exigidos pela instituição de ensino superior:

- a) o ocupante de cargo, emprego ou função vinculados ao órgão ou às entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;
- b) o militar da União, dos estados ou do Distrito Federal;
- c) o titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- d) o servidor do Ministério Público.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A Seleção tem a validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser renovada por igual período a critério da Administração.

9.2. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, assim como a carga horária semanal, podem ser alterados a critério da Administração.

9.3. No caso de desistência temporária, o candidato automaticamente passa a posicionar-se no final da lista de aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de vigência da Seleção.

9.4. Os casos omissos referentes à realização do processo seletivo serão resolvidos pela Diretoria do Foro da Subseção de Caxias.

9.5. O estágio será realizado em conformidade com a Resolução N. 208/2012/CJF e IN-13-01/TRF1.

## ANEXO

### FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA ESTUDANTES DE DIREITO

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS

Eu (nome completo), portador(a) de CPF (número do CPF) e de Cédula de Identidade (número da identidade), nascido(a) em (data de nascimento – dia/mês/ano), estudante do curso de Direito do (período que está cursando) período da Universidade (nome da IES), e-mail (e-mail completo), celular (número com prefixo), DECLARO que li e estou ciente do Edital de Abertura das Inscrições para Seleção de Estagiários de Direito/2021 da Justiça Federal no Maranhão (Subseção Judiciária de Caxias) e REQUEIRO minha inscrição no referido certame e, para tanto, anexo os documentos relacionados no item 2.1.4 do referido edital.

---

Rua 07-A, Cidade Judiciária - Bairro Campo de Belém - CEP 65609-900 - Caxias - MA - www.trf1.jus.br/sjma/  
0012409-77.2020.4.01.8007

12048370v76

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 37

Disponibilização: 02/03/2021

**10ª Vara JEF Cível - SJMA**

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 01 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0002621-93.2019.4.01.3700

201937002503278

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDIVAN JUNIOR BARROS SOARES

Adv. : MA00010585 - JOHN LINCOLN PINHEIRO SOARES

Adv. : MA00015254 - LAYANE DIAS SANTOS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.  
 São Luís-(MA), 17/12/2020. Reinaldo Antonio Costa Serra  
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 01 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
-----------------------	---	-------------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0002724-71.2017.4.01.3700

201737001240907

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DE FATIMA SANTOS DE CARVALHO

Adv. : MA00007550 - OSMAR DE OLIVEIRA NERES JUNIOR

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do(a) MM(a) Juiz(a) Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Sem manifestação, arquivem-se. 25/02/2021 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 01 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0008207-53.2015.4.01.3700  
 201537000067778

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : SEBASTIAO BEZERRA DOS SANTOS  
 Adv. : MA00008024 - KATYENE REGIA DE SOUSA BASTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.  
 São Luís-(MA), 19/11/2020. Reinaldo Antonio Costa Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 01 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023387-70.2019.4.01.3700

201937002703139

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA ALMEIDA SOBRINHO PIRES

Adv. : MA00014589 - VALTER BONFIM TEÍDE BEZERRA FILHO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.  
 São Luís-(MA), 16/12/2020. Reinaldo Antonio Costa Serra  
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 01 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0030494-20.2009.4.01.3700

200937009215218

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA

Adv. : DF00041255 - LAYNARA CORREA DE SOUZA

Reu : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.  
 São Luís-(MA), 26/01/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra  
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 01 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0056437-24.2018.4.01.3700  
 201837002228113

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ALESSANDRA MARIA COSTA  
 Advg. : MA00010065 - JORGE LUIZ DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.  
 São Luís-(MA), 12/01/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 01 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0069893-41.2018.4.01.3700  
 201837002353904

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ARIVALDO ROSA PAIVA  
 Adv. : MA00016225 - FILIPE FARIAS CORREIA  
 Adv. : MA00014861 - JULIO CESAR COSTA FERREIRA NETO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi Precatório Complementar, nos presentes autos. São Luís-(MA), 17/12/2020. Reinaldo Antonio Costa Serra  
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 01 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0040217-19.2016.4.01.3700  
 201637001169529

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA RITA PEREIRA GARCIA  
 Advg. : MA00003792 - SEBASTIAO DA COSTA SAMPAIO NETO  
 Advg. : MA00016504 - DAVID ROBERTH DINIZ BORGES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Conforme certidão registrada nesta data, foi novamente digitalizada a petição e respectiva escritura pública de cessão integral do crédito do Precatório expedido, razão pela qual torno sem efeito a determinação contida no despacho registrado em 10/02/2021. A cessão de crédito do Precatório encontra-se dentro da esfera de disponibilidade da parte autora, titular do referido crédito. Assim, não compete ao advogado da requerente aquiescer ou não a tal ato. Em relação ao pedido de destaque de honorários contratuais sobre o Precatório da parte autora, cabe ressaltar que tal pleito somente foi formulado neste momento tardio, mais de um ano depois de ter sido expedido o respectivo Precatório sem o destaque. Logo, fica prejudicado esse requerimento, o que não impede o advogado de cobrar seus honorários contratuais em face da cliente pelas vias cabíveis. Quanto aos honorários de sucumbência, houve regular expedição de RPV em nome do Dr. David Roberth Diniz Borges, OAB/MA 16504, no valor de R\$ 9.863,46. Dessa forma, indefiro os requerimentos formulados por meio da petição registrada em 17/02/2021. Superadas essas questões, à luz da documentação apresentada (ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE CRÉDITO), defiro o registro da cessão de crédito do Precatório n.º 5.102/2019 em favor de WILSON PAULO FIALHO FELIX JUNIOR (CPF 057.335.611-49), nos termos do art. 19, §1º, da Resolução CJF 458/2017. Cientifique-se a entidade devedora (art. 19, §2º, da Resolução CJF 458/2017). Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região a respectiva cessão para que "quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente" (art. 20, §1º, da Resolução CJF 458/2017). Intimem-se as partes e o cessionário. Cumpra-se. JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO 10ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL São Luís/MA, 25 de fevereiro de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 01 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0075855-45.2018.4.01.3700  
 201837002408524

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : RAIMUNDA DA CRUZ DE ARAUJO  
 Adv. : MA0012988A - MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS SILVA  
 Adv. : MA00017473 - AMANDA LIMA PINTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.  
 São Luís-(MA), 14/12/2020. Reinaldo Antonio Costa Serra  
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 01 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0006569-48.2016.4.01.3700  
 201637000936484

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANDERSON BRUNO GONCALVES CUNHA  
 Adv. : MA00012541 - GUILHERME FREDERICO RODRIGUES SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 10(dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte ré. São Luís/MA, 31/12/2020 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS  
 Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 01 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0021348-03.2019.4.01.3700  
 201937002682745

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA NIZETE DOS SANTOS ARAUJO  
 Advg. : MA00007252 - JOSE CARLOS NUNES COUTINHO JUNIOR  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Requer a parte autora a execução de multa por descumprimento de obrigação de fazer consistente na implantação do benefício concedido através de sentença em desfavor da autarquia previdenciária. No entanto, considero que a multa pretendida é uma espécie de sanção processual pecuniária que atua com o intuito de estimular a prática de determinado ato ou a sua omissão. Isso significa dizer que prevalece o seu caráter coercitivo e não punitivo, pois não são as astreintes uma pena imposta pelo juiz ou pelo Estado para aquele que descumpriu ordem judicial ou não a cumpriu no prazo e forma fixados. Ou seja, o que se busca com a multa coercitiva não é penalizar o infrator, mas fazer com que ele cumpra a prestação imposta. Assim, conforme se infere dos autos, em consulta ao PLENUS, o referido benefício já foi devidamente implantado, embora com atraso, com o pagamento das parcelas atrasadas desde a data da sentença, motivo pelo qual não subsiste razão para aplicação multa. Além disso, considero que a ocorrência de pandemia mundial por COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde - OMS, com reconhecidos efeitos deletérios da doença pelo mundo é suficiente para relativizar o cumprimento dos prazos. Com tais considerações, INDEFIRO o pedido do autor(a). Arquivem-se os autos. São Luís/MA, 07/12/2020. GEORGE RIBEIRO DA SILVA Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 01 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0021731-78.2019.4.01.3700  
 201937002686578

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOANILSON BALATA RODRIGUES  
 Adv. : MA00021844 - MARIA VITORIA COSTA MELO MOREIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, prorrogo, pelo período de 15 dias ((Portaria nº 001/2011/10ªVARA, item XV), o prazo da parte autora.  
 Intime-se. 31/12/2020  
 Ana Teresa Fernandes Campos  
 Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 01 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0028547-96.2007.4.01.3700

200737009169035

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : MARIA DO SOCORRO LAUAND FONSECA

Adv. : MA00006449 - MARCUS VINICIUS DE MATOS CHAVES

Adv. : MA00007405 - SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES

Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para requerer o que julgar necessário. Sem manifestação, arquivem-se. São Luís/MA, 22/12/2020

ANA TERESA FERNANDES CAMPOS

Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 01 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0034951-46.2019.4.01.3700  
 201937002808884

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : PAULO DE TARSO SOUSA MARANHÃO  
 Adv. : MA00021085 - NOEMI CASTRO LIMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora da sentença proferida nos autos 18/12/2020 JOSÉ MARIA AZEVEDO SILVA Supervisor da Seção de Apoio a Julgamentos

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 01 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0067693-66.2015.4.01.3700  
 201537000620817

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : GEORGINA GARCES BRAGA  
 Advg. : MA00007363 - FERNANDA LAUNE RODRIGUES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 10(dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte ré. São Luís/MA, 31/12/2020 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS  
 Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 01 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0019713-84.2019.4.01.3700  
 201937002667996

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA ZELIA SOUSA ALVES  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Reu : K2 INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA  
 Advg. : MA00010866 - MANUELA DA SILVA FEITOSA  
 Advg. : MA00000168 - SOUZA & FARIAS ADVOGADOS  
 Advg. : MA00007593 - GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA  
 Advg. : MA00007610 - PIERRE VARELA GARCEZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Por força de acórdão da Turma Recursal, foi reconhecida a legitimidade passiva ad causam da CEF e, por conseguinte, a competência da Justiça Federal, tendo sido anulada a sentença terminativa anteriormente prolatada. Não obstante a apresentação de defesa pelos réus, a Turma Recursal reputou descabida a aplicação do art. 1.013, §3º, do CPC (teoria da causa madura), em face da eventual necessidade de produção de provas ou mesmo da possibilidade de instauração da via conciliatória. Diante do exposto, determino a adoção das seguintes providências sucessivas: a) intimem-se as partes acerca da descida dos autos e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se pretendem produzir alguma prova adicional; b) havendo requerimento de produção de prova, conclusos para decisão; c) não havendo pedido de natureza probatória, submeta-se o feito ao CEJUC; d) infrutífera a conciliação no âmbito do CEJUC, conclusos para sentença. Cumpra-se. São Luís/MA, 11 de dezembro de 2020. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 37

Disponibilização: 02/03/2021

**11ª Vara Execução Fiscal - SJMA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-11ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Dir. Secret.	: MIRIÃ RIBEIRO DE LIRA

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
---------------	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 97114-04.2015.4.01.3700  
97114-04.2015.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	: ANTONIO WILLIAM BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MA00007913 - ANTONIO WILLIAM BRITO DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em atenção ao disposto no art. 234 do CPC, c/c o art. 34, XXII, da Lei n. 8.906/94, que determinam a perda do direito de vista fora do cartório, fica intimado(a) o(a) advogado(a) ANTONIO WILLIAM BRITO DOS SANTOS, inscrito(a) na OAB sob o n.7913/MA, para devolver os autos à Secretaria no prazo de 03 (três) dias.

Numeração única: 79843-74.2018.4.01.3700  
79843-74.2018.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
ADVOGADO	: MA00009239 - HERON DE JESUS GARCEZ PINHEIRO
ADVOGADO	: MA00008528 - PAMELA ALESSANDRA BORGES DE SOUSA
EXCDO	: JOSE LOPES DUTRA
ADVOGADO	: MA00019393 - PRISCYLA NAYARA MOREIRA JANSEN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em atenção ao disposto no art. 234 do CPC, c/c o art. 34, XXII, da Lei n. 8.906/94, que determinam a perda do direito de vista fora do cartório, fica intimado(a) o(a) advogado(a) PRISCYLA NAYARA MOREIRA JANSEN, inscrito(a) na OAB sob o n.19.393/MA, para devolver os autos à Secretaria no prazo de 03 (três) dias.

Numeração única: 305-30.2007.4.01.3700  
2007.37.00.000315-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	: NIVALDO DE JESUS MACHADO
EXCDO	: CONSTRUTORA LIMITE LTDA
EXCDO	: NELSON CHOIRY NAHYZ JUNIOR
ADVOGADO	: MA0013271A - YHURY SIPAUBA CARVALHO SILVA
ADVOGADO	: PI00008016 - YHURY SIPAUBA CARVALHO SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em atenção ao disposto no art. 234 do CPC, c/c o art. 34, XXII, da Lei n. 8.906/94, que determinam a perda do direito de vista fora do cartório, fica intimado(a) o(a) advogado(a) YHURY SIPAUBA CARVALHO SILVA, inscrito(a) na OAB sob o n. 8016/PI, para devolver os autos à Secretaria no prazo de 03 (três) dias.

Numeração única: 20224-97.2010.4.01.3700  
20224-97.2010.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	: NIVALDO DE JESUS MACHADO
EXCDO	: CONSTRUTORA LIMITE LTDA
EXCDO	: NELSON CHOIRY NAHYZ JUNIOR

ADVOGADO	:	MA0013271A - YHURY SIPAUBA CARVALHO SILVA PI00008016 - YHURY SIPAUBA CARVALHO SILVA
----------	---	--

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em atenção ao disposto no art. 234 do CPC, c/c o art. 34, XXII, da Lei n. 8.906/94, que determinam a perda do direito de vista fora do cartório, fica intimado(a) o(a) advogado(a) YHURY SIPAUBA CARVALHO SILVA, inscrito(a) na OAB sob o n. 8016/PI, para devolver os autos à Secretaria no prazo de 03 (três) dias.

Numeração única: 1710-53.1997.4.01.3700  
1997.37.00.001738-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	MA00002475 - MARIA DAS GRACAS P. DE CARVALHO
EXCDO	:	ADEILTON MARCAL DA SILVA
EXCDO	:	MARIA DAS GRACAS DA SILVA
EXCDO	:	MARCAL & FILHOS LTDA
ADVOGADO	:	MA00000667 - JOSE FRANCISCO BRAGA LOBATO
ADVOGADO	:	MA00003530 - PEDRO LUCIANO M PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	MA00007551 - PEDRO EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO MA 8546 - THIAGO BRHANNER GARCES COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em atenção ao disposto no art. 234 do CPC, c/c o art. 34, XXII, da Lei n. 8.906/94, que determinam a perda do direito de vista fora do cartório, fica intimado(a) o(a) advogado(a) THIAGO BRHANNER GARCES COSTA, inscrito(a) na OAB sob o n. 8546/MA, para devolver os autos à Secretaria no prazo de 03 (três) dias.

Numeração única: 2500-37.1997.4.01.3700  
1997.37.00.002544-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	MA00002583 - MARIA DE FATIMA CARVALHO CUBA
EXCDO	:	MIGUEL ASSIS MARQUES
EXCDO	:	COLISEU CIA DE LIMPEZA E SERVICOS URBANOS
EXCDO	:	PEDRO SOARES NOBRE
ADVOGADO	:	MA00004217 - MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
ADVOGADO	:	MA0004786A - LUCIO FLAVIO DA ROCHA CASTRO
ADVOGADO	:	MA00003257 - MARCO ANTONIO SILVA COSTA
ADVOGADO	:	MA00003671 - JORGE LUIS DE CASTRO FONSECA
ADVOGADO	:	MA00000018 - MACIEIRA, NUNES , ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS SC

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em atenção ao disposto no art. 234 do CPC, c/c o art. 34, XXII, da Lei n. 8.906/94, que determinam a perda do direito de vista fora do cartório, fica intimado(a) o(a) advogado(a) MARIO DE ANDRADE MACIEIRA, inscrito(a) na OAB sob o n. 4217/MA, para devolver os autos à Secretaria no prazo de 03 (três) dias.

Numeração única: 7898-61.2017.4.01.3700  
7898-61.2017.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	EMPRESA PACOTILHA S/A
ADVOGADO	:	MA00005393 - JULIO MOREIRA GOMES FILHO
ADVOGADO	:	MA00007506 - GUSTAVO ARAUJO VILAS BOAS
ADVOGADO	:	MA00007077 - SALK SILVA DE SOUSA
EMBDO	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em atenção ao disposto no art. 234 do CPC, c/c o art. 34, XXII, da Lei n. 8.906/94, que determinam a perda do direito de vista fora do cartório, fica intimado(a) o(a) advogado(a) SALK SILVA DE SOUSA, inscrito(a) na OAB sob o n. 7077/MA, para devolver os autos à Secretaria no prazo de 03 (três) dias.